

PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO

Compreende-se como Projeto Básico a descrição detalhada do objeto, sua metodologia e características gerais daquilo que se pretende conveniar.

2. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Oferta de atendimento odontológico, multidisciplinar e de terapias integrativas aos usuários com diagnóstico de câncer, residentes no Município de Sorocaba, visando a melhora da qualidade de vida a estes munícipes.

O serviço deverá contar com uma equipe de profissionais para dar suporte e apoio nas especialidades: odontologia, psicologia, nutrição, fisioterapia, fonoaudiologia e reflexologia.

2.1 Indicação do volume de serviços a serem pactuados, associando com a respectiva demanda

Contratação de 795 atendimentos mensais para pacientes com diagnóstico de câncer, diante da demanda em espera.

Categorias Profissionais	Número de vagas	Número de atendimento mês
Dentista	96	96
Psicólogo	90	360
Fisioterapia	16	64
Nutricionista	55	55
Fonoaudióloga	10	40
Reflexologia	45	180

Nota: Terapia integrativa (reflexologia) será de livre aceitação do usuário e familiar e/ou cuidador, não sendo passível de avaliação em metas quantitativas.

3. OBJETO

3.1 Serviço de atendimento multidisciplinar para atendimento, acompanhamento, orientação e informação a pessoas com câncer e seus familiares ou cuidadores.

3.2 Objetivo Geral

3.2.1 Realizar 795 atendimentos multidisciplinares ao mês.

3.2.2 Ofertar serviço multidisciplinar integrado entre os profissionais envolvidos no atendimento ao Munícipe com a seguinte equipe mínima: dentista, nutricionista, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo e terapeutas complementares (reflexologista) para que o usuário tenha todo o suporte necessário durante o tratamento, preservando sua integridade, autonomia e melhora na qualidade de vida.

3.2.3 Desenvolver atividades que contribuam no processo de tratamento, no desenvolvimento da autonomia, no fortalecimento de vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

3.2.4 Desenvolver relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária.

3.2.5 Promover a vivência em grupos, experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e valorizar a experiências vividas de forma privilegiadas de expressão, interação e proteção social e assim, potencializar as condições de escolhas e decisão.

3.2.6 Promover aperfeiçoamento aos profissionais da área da saúde.

3.2.7 Fornecer capacitação aos familiares e cuidadores, sobre os cuidados paliativos.

3.3 Objetivos Específicos

3.3.1 Contratar entidade sem fins lucrativos para atendimentos de pessoas com câncer e seus familiares.

3.3.2 Ofertar de atendimento multidisciplinar aos usuários.

3.3.3 Realizar avaliação multidisciplinar das necessidades individuais de cada usuário e/ou familiar para direcionar para atendimento, avaliação e acompanhamento com as categorias profissionais ofertadas pelo serviço.

3.3.4 Atender a RDC 63/2011 ou a que vier a substituir.

3.3.5 Prestar assistência utilizando, obrigatoriamente, os protocolos estabelecidos e reconhecidos pelos órgãos governamentais e conselhos de classe de cada categoria profissional.

3.3.6 Possuir equipe de recursos humanos em conformidades com as exigências mínimas dos órgãos de classe.

3.3.7 Promover educação permanente e continuada, capacitando e atualizando seus colaboradores, bem como manter registros de forma a evidenciar essas ações.

3.3.8 Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica, necessária ao atendimento do objeto, de todos os colaboradores envolvidos, inclusive especializações, títulos de especialistas e comprovação de experiência, quando couber.

3.3.9 Manter atualizado o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) e a Licença Sanitária.

3.3.10 Tomar as medidas e cuidados necessários para evitar infecção, adotar e manter as técnicas necessárias de biossegurança.

3.3.11 Atender sem discriminação de qualquer natureza entre a clientela SUS e a de outros convênios ou particulares.

3.3.12 Respeitar o sigilo absoluto dos casos, não podendo divulgar sob forma nenhuma, cadastros e arquivos referentes às unidades públicas, aos profissionais da Rede Municipal de Saúde e aos usuários do SUS a que vierem a ter acesso.

3.3.13 Referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da Rede Pública Municipal e/ou DRS, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a

capacidade técnica de atendimento do serviço, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo.

3.3.14 Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento do serviço.

3.3.15 Receber demandas (reclamações, consultas, sugestões e elogios) relativas ao desempenho das diversas áreas que compõem os serviços prestados, propor recomendações que promovam a qualidade e a eficiência do serviço.

3.3.16 Deverá, quando do fornecimento do relatório de atendimento prestado, colher a assinatura do paciente, ou do seu representante legal, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário.

3.3.17 O funcionamento do serviço deverá estar de acordo com esse Projeto Básico e as normas vigentes para a efetiva habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde e o descumprimento pela Instituição ensejará a aplicação de penalidades e/ou rescisão.

3.3.18 A CONVENIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos conveniados.

3.3.19 Acolher e apoiar o usuário na reabilitação física, emocional, intelectual e social, encorajando-o na busca de autoconhecimento e na exploração de novos caminhos e autonomia.

3.3.20 Discutir com todos os envolvidos, profissionais e familiares sobre as limitações e fragilidades do usuário, para a elaboração de plano terapêutico singular, bem como orientar sobre seus direitos, mobilizando-o ao exercício da cidadania.

4. DA INSTALAÇÃO FÍSICA

4.1 Disponibilizar o imóvel no município de Sorocaba, em região de fácil acesso e mantê-lo adequado para o funcionamento da atividade, objeto deste instrumento.

4.2 A estrutura física deverá possuir os ambientes mínimos obrigatórios de acordo com a atividade desenvolvida, de acordo com a RDC 50/2002, ou outra legislação que vier a substituí-la.

4.3 Possuir Licença Sanitária em conformidade com o objeto conveniado, de acordo com a respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

4.4 A eventual mudança de endereço da CONVENIADA deverá ser imediatamente comunicada a CONVENIENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo a CONVENIENTE rever as condições do presente instrumento, e até mesmo rescindi-lo se entender conveniente.

4.5 Executar manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, de forma sistematizada, a fim de garantir o bom estado de conservação do imóvel, garantindo a prestação de serviços de forma contínua e em local adequado.

4.6 Se possuir condicionadores de ar, elaborar Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, em conformidade com a Lei Federal 13.589/2018, ou outra legislação que venha a substituí-la, quando a soma de btus do conjunto de equipamentos, condicionadores de ar, for igual ou maior que 60 mil.

4.7 Garantir acessibilidade a pessoa com deficiência nas edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos conforme a NBR 9050 e suas atualizações, garantindo a segurança a mobilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.8 Possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

4.9 Possuir sinalização em locais visíveis da sua sede/estabelecimento, com placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:

- a) nome da organização;
- b) nome da atividade ou projeto pactuado com o Município;
- c) a frase: "Serviço executado por meio de repasses público da Prefeitura de Sorocaba – Secretaria/Órgão...".

5. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1 Provisão de Bens Móveis e Equipamentos: A Conveniada/Entidade Contratada deverá prover bens móveis essenciais, incluindo equipamentos de apoio, os de infraestrutura, os gerais, bem como os assistenciais (equipamentos mínimos obrigatórios e recomendados para o serviço), garantindo que sejam adequados para o pleno funcionamento da atividade, objeto deste instrumento. O dimensionamento e a adequação destes bens deverão estar em estrita conformidade com a demanda das atividades a serem executadas e com as exigências da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 63/2011 da ANVISA (ou sua sucessora), que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, e demais normativas específicas do Ministério da Saúde que regulamentem os requisitos mínimos para o tipo de serviço. A Conveniada/Entidade Contratada é integral e exclusivamente responsável pela disponibilização e adequação contínua desses recursos.

5.2 Conservação e Funcionamento dos Materiais e Equipamentos: A Conveniada/Entidade Contratada deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, mantendo-os em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento. Esta exigência visa assegurar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, em consonância com as diretrizes da RDC nº 63/2011 da ANVISA (ou sua sucessora), possibilitando o tratamento e o respectivo acompanhamento multiprofissional sem intercorrências. A Conveniada/Entidade Contratada assume total responsabilidade pela funcionalidade e integridade desses itens ao longo de todo o período de execução dos serviços.

5.3 Materiais e Insumos Mínimos Obrigatórios: A Conveniada/Entidade Contratada deverá possuir e manter disponíveis os materiais e insumos mínimos obrigatórios para o atendimento ofertado, conforme estabelecido na RDC nº 63/2011 da ANVISA (ou sua sucessora) e nas normativas específicas do Ministério da Saúde e outros órgãos reguladores aplicáveis ao escopo dos serviços. A responsabilidade por garantir o estoque

adequado e a contínua disponibilidade desses itens é exclusiva da Conveniada/Entidade Contratada.

5.4 Regularização junto à ANVISA: Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados, sejam eles de fabricação nacional ou importados, devem estar devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Tal regularização deve obedecer estritamente à legislação vigente, em especial à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 751/2022 da ANVISA (ou sua sucessora), que versa sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro de dispositivos médicos. A Conveniada/Entidade Contratada é a única responsável por assegurar a conformidade legal de todos os itens com esta exigência, arcando com todas as implicações e ônus decorrentes de qualquer descumprimento.

5.5 Manutenção e Calibração de Equipamentos: A Conveniada/Entidade Contratada tem a obrigação de garantir que todas as recomendações estabelecidas pelos fabricantes e pelas normas técnicas vigentes sejam rigorosamente seguidas em relação aos equipamentos. Isso inclui, mas não se limita à correta instalação, manutenção preventiva e corretiva, calibração periódica, o controle eficaz dos contratos de manutenção e a verificação da obsolescência dos equipamentos. Todos esses procedimentos devem estar em conformidade com as diretrizes da RDC nº 63/2011 da ANVISA (ou sua sucessora) e as normas da ABNT NBR aplicáveis. A Conveniada/Entidade Contratada deverá manter disponível, para fins de fiscalização e comprovação, toda a documentação comprobatória e os registros completos dos serviços de manutenção, calibração e demais intervenções realizadas.

5.6 Responsabilidade por Insumos e Materiais Diversos: A Conveniada/Entidade Contratada deverá responsabilizar-se integralmente por prover, gerenciar e arcar com todos os custos relativos aos insumos, materiais de enfermagem, material de escritório e quaisquer outros recursos materiais que sejam necessários para a perfeita, segura e contínua execução dos serviços. Esta responsabilidade se estende à garantia de que tais materiais estejam em conformidade com as Boas Práticas de Funcionamento de Serviços de Saúde estabelecidas pela RDC nº 63/2011 da ANVISA (ou sua sucessora) e demais regulamentos pertinentes.

5.7 Provisão de Materiais Odontológicos: Em relação aos serviços odontológicos, a Conveniada/Entidade Contratada deverá fornecer, às suas exclusivas expensas, todos os materiais odontológicos indispensáveis à execução dos serviços, tais como (mas não se limitando a): toalha de papel, luvas, babador biodinâmico, teste biológico, sugador, anestésico, carbono e tira de poliéster. A provisão desses materiais deve ser feita em quantidade e qualidades adequadas, devidamente regularizados junto à ANVISA conforme a RDC nº 751/2022 (ou sua sucessora), e utilizados em conformidade com a RDC nº 63/2011 da ANVISA (ou sua sucessora), assegurando a continuidade, segurança e eficiência do atendimento. A Conveniada/Entidade Contratada é a única e integral responsável pela provisão, conformidade e gestão desses materiais.

5.8 Provisão de Materiais de Limpeza e Escritório: A Conveniada/Entidade Contratada deverá fornecer materiais de limpeza e de escritório em quantidade e qualidades

adequadas, essenciais para o pleno desenvolvimento das atividades e para a correta conservação, higienização e biossegurança dos ambientes. Tais materiais devem estar em consonância com as exigências da RDC nº 63/2011 da ANVISA (ou sua sucessora) e demais normativas sanitárias aplicáveis, visando a manutenção de um ambiente seguro e adequado para os serviços de saúde. A responsabilidade pela aquisição, disponibilização e gestão desses materiais é exclusiva da Conveniada/Entidade Contratada.

6. DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 Da Equipe

6.1.1 Para prestação de serviços de saúde descritos neste Instrumento, o estabelecimento deverá contar com equipe assistencial composta, no mínimo, dos seguintes profissionais:

Categoria Profissional	Quantidade	Nível de Escolaridade	Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Jornada diária de Trabalho
Dentista	1	Superior	24 horas	120 horas	2°, 3° e 4° das 08 as 17:00horas
Psicólogo	2	Superior	60 horas	300 horas	2° a 6° das 08 as 14:00 horas ou das 13 às 19:00 horas
Nutricionista	1	Superior	16 horas	80 horas	4° e 6° das 08 as 17:00 horas
Reflexoterapeuta	1	Médio	30 horas	150 horas	2° a 6° das 08 as 14:00 horas
Auxiliar limpeza	2	Médio	88 horas	440 horas	2° a 6° das 08 as 17:00 horas
Fonoaudiologia	1	Superior	8 horas	40 horas	6° das 08 as 17:00 horas
Fisioterapia	1	Superior	30 horas	150 horas	2°, 4° e 6° das 08 as 14:00 horas e 3° e 5° das 13 as 19:00 horas

Recepcionista	2	Médio	88 horas	440 horas	2° a 6° das 08 as 17:00 horas
Zelador	1	Médio	44 horas	220 horas	2° a 6° das 08 as 17:00 horas

Forma de Contratação: Regime CLT, trabalhador autônomo e/ou Pessoa Jurídica (PJ).

6.1.2 Para prestação de serviços de saúde descritos neste Instrumento e demais anexos, recomenda-se, além da equipe assistencial mínima citada no item anterior, deve a conveniada garantir que a sua unidade ofertará (sem custo adicional a conveniente) a equipe de apoio administrativo, limpeza adicional e se for o caso, incremento da equipe multiprofissional.

6.1.3 A conveniada deverá manter a equipe devidamente cadastrada no CNES, com as respectivas titulações.

6.1.4 A conveniada deverá possuir dimensionamento compatível com o volume de atendimentos, bem como celeridade na sua contratação, a fim de garantir o atendimento integral aos pacientes.

6.2 Das Responsabilidades da Conveniada quanto a equipe

6.2.1 Contratar a equipe de acordo com os requisitos mínimos, garantindo o devido registro nos respectivos Conselhos de Classe, quando couber, do Estado de São Paulo conforme legislação, em quantidade e qualificação compatíveis necessários à perfeita execução das ações, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de penalidades contratuais.

6.2.1.1 A prestação de serviços não gera vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONVENIENTE e CONVENIADA e a utilização de pessoal para execução do objeto deste Instrumento, seus ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Sorocaba.

6.2.2 Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do convênio, sobretudo às determinações e normas dos Conselhos de Classe de cada categoria de profissionais e dos Acordos Coletivos firmados com os respectivos Sindicatos.

6.2.3 A remuneração dos profissionais deverá ser de acordo com sindicato da categoria, conforme convenção coletiva de trabalho ou demais normas vigentes.

6.2.4 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a conveniente, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

6.2.5 Atender de imediato as solicitações da conveniente quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos

serviços, no prazo máximo de 24 horas após a notificação. Avaliar as ocorrências recorrentes: ouvidorias, não conformidades ou registro de ocorrências, para as devidas providências.

6.2.6 Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS.

6.2.7 Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho para empresas terceirizadas conforme exposto no site da prefeitura, disponível no link <https://www.sorocaba.sp.gov.br/servicos/empresas-vida-da-empresa/#norma-de-seguranca-do-trabalho-para-empresas-terceirizadas>.

6.2.8 Fornecer EPI's necessários sem ônus à CONVENIENTE, seguindo as legislações pertinentes, bem como normas da ANVISA e Protocolos da Secretaria da Saúde SES.

6.2.9 Estabelecer programas de educação permanente para todos os colaboradores, oferecendo cursos de capacitação e atualização. As capacitações devem ser registradas contendo, data, horário, carga horária, conteúdo ministrado, nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos.

6.2.10 Garantir o cumprimento dos protocolos e fluxos por todos da equipe.

6.2.11 Apresentar à Secretaria de Saúde a relação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação, titulação e suas alterações, com frequência mensal.

6.2.12 Não permitir a Utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. DO FATURAMENTO E CADASTRAMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE (CNES)

7.1 Faturamento Ambulatorial:

7.1.1 De acordo com o cronograma enviado previamente pela Seção de Faturas e Cadastramento da Secretaria da Saúde, o prestador deverá enviar por meio eletrônico (até o 5º dia útil do mês subsequente) os arquivos dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, BPA (aplicativo de captação do atendimento ambulatorial que permitem ao prestador de serviço vinculado ao SUS, registrar o atendimento realizado no estabelecimento de saúde, em regime ambulatorial).

7.2 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES):

7.2.1 De acordo com o cronograma enviado previamente pela Seção de Faturas e Cadastramento da Secretaria da Saúde, o prestador deverá fornecer todas as informações necessárias para atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), enviar por meio eletrônico (até o 4º dia útil) as fichas com as inclusões e/ou alterações ocorridas na Unidade prestadora dos serviços, através do e-mail: cnes@sorocaba.sp.gov.br.

7.3 Transparência

7.3.1 São obrigações de transparência da Instituição conveniada:

I - Manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:

- a) Estatuto social atualizado;
- b) Cópia dos contratos/termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
- c) Relação nominal dos dirigentes;
- d) Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos vencimentos;
- e) Remuneração individualizada dos dirigentes e colaboradores, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;
- f) Balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
- g) Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

8. DO PRONTUÁRIO

8.1 O documento referente aos prontuários dos pacientes será de responsabilidade da conveniada enquanto estiver em sua Unidade de Saúde em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e a Lei 13.787 de 27 de dezembro de 2018 ou a que vier substituir.

8.2 O Serviço de Atenção à Saúde deve possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo. Informações indispensáveis e mínimas do prontuário:

- a) Identificação do paciente;
- b) Histórico clínico e multidisciplinar;
- c) Exame clínico/físico;
- d) Exames complementares;
- e) Diagnóstico e prognóstico;
- f) Plano Terapêutico e Projeto Terapêutico Singular (PTS);
- g) Evolução da condição de saúde, do acompanhamento realizado em cada atendimento e das eventuais intercorrências;
- h) Identificação do profissional que prestou a assistência.

8.3 A CONVENIADA deverá disponibilizar o acesso aos prontuários sempre que solicitado pela conveniente, seguindo as legislações vigentes.

8.4 No encerramento da prestação de serviço, os prontuários físicos deverão ser guardados pela entidade, em conformidade com a **LEI Nº 13.787, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**, bem como deverá enviar ao Município uma relação informatizada dos prontuários abertos durante toda a vigência do convênio.

9. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

A celebração do termo de convênio com a Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer – ASIPECA, ocorrerá através de inexigibilidade de licitação, conforme a Lei 14133/2021.

10. DO INSTRUMENTO DE PACTUAÇÃO

Termo de Convênio

11. DAS FORMAS EMPREGADAS PARA FISCALIZAÇÃO

O município deverá monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do convênio, bem como os atendimentos realizados pela conveniada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendimento e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública.

12. DO VALOR ESTIMADO E INFORMAÇÃO SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MENSURAÇÃO DOS CUSTOS

O referido convênio tem o valor global de até R\$ 787.500,03 (Setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos reais e três centavos) divididos em 12 meses, contados após o recebimento da verba.

O custo per capto será de R\$ 210,34 (Duzentos e dez reais e trinta e quatro centavos) por usuário atendido, mensalmente.

Programação Orçamentária:

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Fonte	Cód. Aplicação
18.01.00	3.3.50.39.00	10	302	1001	08	3020000

14. FORMA DE MENSURAÇÃO DOS CUSTOS, TAIS COMO PER CAPITA, POR UNIDADE DE SERVIÇOS PRESTADOS ENTRE OUTROS

O custo per capto para os atendimentos realizados pela CONTRATADA será de R\$ 208,73 (duzentos e oito reais e setenta e três centavos) por pessoa atendida.

13. DAS METAS

13.1 METAS QUANTITATIVAS

As metas de atendimento servem como referência para avaliar o desempenho da conveniada e revisão contratual.

Gestão do número de vagas (312 vagas)

Explicação: Gestão do número total de vagas em conformidade com o edital.

Fonte: O prestador deverá enviar a planilha de controle mensal ao setor de Administração de Convênios até o 5º dia do mês imediatamente subsequente.

Cálculo: número de vagas ofertadas/ número de vagas total em conformidade com o edital x100

Meta: Ofertar 100% do número de vagas

Periodicidade: mensal

13.1.1 O atendimento com a equipe multidisciplinar deve ser ofertado conforme a necessidade individual de cada usuário e/ou familiar, obedecendo a quantidade de atendimento mensal, conforme descrito no Item 2.1.

13.1.2 Ação para o alcance da meta: estruturar e disponibilizar os serviços e os equipamentos necessários.

13.2 METAS QUALITATIVAS

13.2.1 A qualificação dos atendimentos será realizada por meio dos relatórios de Humanização, de Pesquisa de Satisfação do Usuário e capacitação dos colaboradores, através dos seguintes meios:

1-Elaboração e avaliação de Projeto Terapêutico Singular (PTS)

Explicação: O PTS é um conjunto de propostas de condutas terapêuticas articuladas, para um sujeito individual ou coletivo, por meio de uma discussão coletiva entre a equipe interdisciplinar. Portanto, representa um momento no qual todas as opiniões são importantes para ajudar a entender o sujeito com demanda de cuidado em saúde e, conseqüentemente, para definição de propostas de ações. O projeto é reavaliado periodicamente e conjuntamente para a construção de novos acordos e qualificação do cuidado.

Fonte: Prontuários

Cálculo: Total em número de PTSs elaborados/ Total em número de PTSs demandados x 100.

Meta:100%

Periodicidade: mensal

2-Pesquisa de Satisfação do usuário em 80% dos pacientes/acompanhantes (familiar, responsável ou cuidador)

Explicação: A pesquisa de satisfação do usuário deverá ser realizada em 80% do total dos pacientes atendidos. A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento, destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos pacientes e acompanhantes. Em cada mês será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio de questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em pacientes e/ou acompanhantes, abrangendo 80% do total em cada mês. A pesquisa deverá ser feita verbalmente, registrada, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. O serviço deverá utilizar um modelo de pesquisa de satisfação validado pela Secretaria da Saúde e utilizar a planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas.

Fonte: Relatório de pesquisa de satisfação e planilha validada pela Secretaria da Saúde.

Cálculo: número de pesquisas de satisfação realizadas

Meta: Realizar a pesquisa em 80% dos pacientes e/ou acompanhantes

Periodicidade: mensal

3- Participação e envolvimento do acompanhante (familiar, responsável ou cuidador) nos atendimentos

Explicação: Orientações aos acompanhantes como agentes colaboradores no processo de inclusão social e continuidade do cuidado. Ações que incentivem e promovam a participação do acompanhante (familiar, responsável ou cuidador) em pelo menos (mínimo) 1 atendimento mensal é fortemente recomendada. A participação deve ser documentada em listagem com nome do paciente, assinatura do acompanhante com data da participação e profissional responsável pelo atendimento.

Fonte: O prestador deverá enviar a planilha de controle mensal ao setor de Administração de Convênios até o 5º dia do mês imediatamente subsequente.

Cálculo: participação do acompanhante/ familiar 1 vez ao mês

Meta: 85%

Periodicidade: mensal

13.2.2 DAS AVALIAÇÕES E CUMPRIMENTOS DAS METAS

13.2.2.1 Compete a Comissão de Avaliação de Contratos e Ajustes com o Terceiro Setor da

Secretaria da Saúde as avaliações dos indicadores e dos cumprimentos das metas estabelecidas.

13.2.2.2 Os indicadores quantitativos devem ser apresentados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à produção, em instrumento de registro BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), referentes aos serviços efetivamente realizados no mês de referência.

13.2.2.3 Os indicadores qualitativos deverão ser enviados mensalmente, considerando o início da vigência do contrato o mês 0 (zero), e em formato determinado pela Secretaria da Saúde na Prestação de Contas Assistencial.

13.2.2.4 O envio dos indicadores qualitativos deve ser encaminhado a Divisão de Administração de Convênios, na Prestação de Contas, ou seja, até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

13.2.2.5 A avaliação e pontuação dos indicadores qualitativos será realizada quadrimestral de forma presencial pela Comissão de Avaliação de Contratos e Ajustes com o Terceiro Setor.

13.2.2.6 A Instituição deverá cumprir em sua totalidade todas as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Projeto Básico.

13.2.2.7 Caso as metas não sejam atingidas, a instituição será notificada pelo Setor de Convênios da Prefeitura e deverá estruturar um plano de ação com intervenções direcionadas para atingir o cumprimento das mesmas, dentre as medidas possíveis de ações temos:

- Realização de busca ativa do usuário;
- Sensibilização da família e/ou responsável sobre a corresponsabilização pelo tratamento;
- Fortalecimento de vínculo entre equipe multiprofissional, usuário e responsável/familiar;

14. ESPECIFICAÇÃO DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA APROPRIADA PARA A EXECUÇÃO DO AJUSTE

O serviço será executado na Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer - ASIPECA, situada na Rua Capitão Nascimento Filho, 101, Jardim Vergueiro - Sorocaba – SP, 18030-123.

15. Vigência Contratual

A partir da assinatura, pelo período de 12 meses.

De acordo com o Decreto Municipal 26.317/2021 e considerando a necessidade do Município e a viabilidade do objeto, fica aprovado o presente Projeto Básico.

Documento assinado digitalmente
 **LIGIA REGINA DA COSTA**
Data: 14/08/2025 13:44:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ligia Regina da Costa
Assessora de Planejamento

PRISCILA RENATA FELICIANO:219[REDACTED]36
Assinado de forma digital por PRISCILA RENATA FELICIANO:219[REDACTED]36
Dra. Priscila Renata Feliciano
Secretária da Saúde